



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Documento 653023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
Inexigibilidade nº 00001/2026
Processo Adm. SUAP nº 0210008.00000038/2026-05

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE (CRMV-AC), sediado em Rio Branco/AC, na rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro: Dom Giocondo, CEP: 69.900.279, Rio Branco/AC, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 2/2024 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA, mediante determinação de seu Presidente, Médico Veterinário Fábio Pires de Moraes, torna público aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IMÓVEL E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio do CRMV-AC, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos Decretos Federais nº 21.981, de 1932, nº 11.878, de 2024 e demais normas pertinentes.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail: licitacrmvac@gmail.com, a partir das 08:00h (horário de Brasília - DF) do **dia 08 de Julho de 2026** e permanecerá aberto até as 23:59h (horário de Brasília - DF) do **dia 29 de Julho de 2026**, podendo ser credenciados dentro desse período, os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, cadastrados na Junta Comercial do Acre, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que comprovem capacidade técnica para a preparação, organização e condução de leilão público (eletrônico) destinado à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre, em conformidade com as especificações constantes dos **Anexos I – Termo de Referência e II – Estudo Técnico Preliminar, deste Edital**, com amparo nas normas que regem a matéria, especialmente, Decreto Federal 11.878/2024; Decreto Federal nº 21.981, de 1932; Decreto Federal nº 22.427, de 1993; Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 13.709, de 2018 e atualizações.

1.2. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 2/2024 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA.

1.3. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial da União - D.O.U., por meio de extrato, e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (caso disponível no sistema a ferramenta para tal divulgação) e no sítio eletrônico oficial do CRMV-AC - e seu resultado será publicado no D.O.U.

2.2. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: licitacrmvac@gmail.com.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento terá **vigência máxima de 15 dias úteis**, a partir da data da sua publicação, período no qual os interessados poderão solicitar credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento e da documentação exigida.

3.1.1 A Administração permitirá o cadastramento de interessados no intervalo das 08:00h do dia 08/07/2026 até às 23:59h do dia 29/07/2026, mantendo-se o Edital de chamamento aberto durante todo esse período.

3.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação pertinente à matéria.

3.3. Durante a vigência do Credenciamento, incluídas as suas renovações, a Administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, Leiloeiros Oficiais, assim reconhecidos e devidamente matriculados na Junta Comercial do Acre, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, o candidato que se enquadre em uma das seguintes condições:

4.2.1. Que esteja suspenso ou destituído pela Junta Comercial do Acre;

4.2.2. Que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Servidor da Administração pública Contratante;

4.2.4. Detentor de mandato eletivo;

4.2.5. Esteja cumprindo as sanções aplicadas dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou ainda, quaisquer sanções da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.2.6. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital de credenciamento, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Além da documentação arrolada no item IV do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo II deste Edital), os interessados deverão encaminhar, exclusivamente via e-mail, no endereço eletrônico: licitacrmvac@gmail.com, os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

5.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.2. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

5.2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato "pdf", com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

5.2.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

5.2.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

5.3. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o interessado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5.4. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

6.1. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Contratação visando o cumprimento das exigências estabelecidas no item 5, no prazo máximo de 48 horas do recebimento desta.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para no prazo da vigência do Edital prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementação dos documentos apresentados, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Serão inabilitados os interessados que:

6.4.1. Não apresentarem os documentos solicitados no item 5;

6.4.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencida;

6.4.3. Apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado no item 5.

6.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.6. Será adotada neste certame a ordem de convocação dos credenciados para assinatura de contrato por meio de **SORTEIO**.

6.6.1. Após o encerramento do prazo de credenciamento, todos os requerentes que apresentarem documentação regular serão credenciados e convocados a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.6.2. O CRMV-AC definirá a data, a hora e o local para a realização do sorteio público, ao vivo, onde será definida a ordem de classificação dos credenciados.

6.6.3. Os credenciados terão seus nomes depositados em envelopes individuais, que serão selados e embaralhados numa urna.

6.6.4. Os envelopes serão retirados um a um, e seus conteúdos posicionados no quadro de classificação em ordem crescente.

6.7. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CRMV-AC, em até 5 dias úteis contados a partir do encerramento do SORTEIO de classificação.

6.8. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

6.9. A Administração promoverá a rotatividade por demanda dos serviços de acordo com o número de credenciados, conforme necessidade dos setores requisitantes, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita conforme o resultado do SORTEIO.

6.9.1. A cada convocação para assinatura de contrato, o credenciado deverá, se vencida a documentação inicial, apresentar em 5 dias úteis da data da convocação, documentação atualizada, sob o risco de perder sua vez para o próximo colocado.

6.9.2. Será obedecida a ordem de classificação para convocação do credenciado para assinatura do contrato, a cada nova demanda que surgir.

6.9.3. Cada credenciado terá uma oportunidade para contratar junto à Administração Pública, para promoção da rotatividade pela demanda dos serviços, sendo vedada a convocação do mesmo credenciado de forma consecutiva, salvo quando este for o único credenciado, ou no caso dos demais credenciados não apresentarem documentação de habilitação regular e atualizada em tempo hábil, por ocasião da convocação para assinatura do contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado será imediatamente comunicado e poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado, para decisão no prazo de 10 dias úteis.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para: licitacrmvac@gmail.com, descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no subitem 7.1.1.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para cada licitação na modalidade Leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, obedecendo a ordem de classificação dos credenciados, nos seguintes termos:

8.1.1. Para o primeiro Edital de Leilão, será convocado o 1º classificado; para o segundo Edital de Leilão, o 2º classificado, e assim sucessivamente, de forma que, quando chegar ao último classificado, retornará ao primeiro.

8.1.2. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

8.2. Para a convocação, o Leiloeiro será devidamente oficiado via e-mail, para formalização do Contrato, que será elaborado conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

8.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 3 (três) dias contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

8.4. Caso o leiloeiro credenciado apresente algum impedimento para realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

8.5. O Contrato a ser celebrado com cada credenciado terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A contratação assegura ao Leiloeiro contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do

leilão para o qual foi convocado.

8.7. O credenciamento não obriga o CRMV-AC a contratar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses arroladas no Art. 23 do Decreto 11.878/2024.

10. DO LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo do CRMV-AC, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

10.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da Administração, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

10.3. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Edital.

10.4. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

10.5. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da Administração.

10.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

10.7. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão de Contratação do CRMV-AC.

10.8. Para a realização do (s) leilão (ões) deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

10.8.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

10.8.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

10.9. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

10.10. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

10.11. **O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

10.12. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

10.13. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

10.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

10.15. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela Administração.

10.16. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

10.17. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

10.18. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

10.19. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

10.20. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para o objeto do presente Credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Requerimento – Modelo

ANEXO IV - Declaração – Modelo

ANEXO V - Contrato – Minuta

ANEXO VI - Relação dos Documentos de Habilitação e Declarações - Check List

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento da vigência do mesmo.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao solicitante e divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento da vigência do Edital.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para licitacrmvac@gmail.com.

15.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será providenciada a retificação do instrumento convocatório e definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

16.3. Ficam vedadas:

16.3.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da Administração.

16.3.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do CRMV-AC.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. As questões judiciais oriundas da presente licitação, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - AC, 9 de julho de 2026.

Fábio Pires de Moraes
Presidente do CRMV-AC

ANEXO III

REQUERIMENTO – CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2026
Edital de Credenciamento nº 00001/2026

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre (CRMV-AC)

Eu, _____(nome do Leiloeiro Oficial), registrado na Junta Comercial do Acre matrícula sob nº _____, portador do CPF nº _____, com endereço na Rua (Av., etc)_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, vem requerer seu credenciamento como Leiloeiro Oficial junto ao CRMV-AC, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00001/2026 e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previsto no Edital.

Local e Data _____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – MODELO

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre (CRMV-AC)

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

1. Não estou destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
2. Não possuo declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste Credenciamento;
3. Estou ciente das vedações do art. 36, do Decreto nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
4. Estou ciente de que o arrematante não poderá ser meu cônjuge;
5. Estou ciente de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/22 poderão ensejar o descredenciamento do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Acre, para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
6. Não possuo em meu quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
7. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
8. Estou em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
9. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
10. Estou ciente que não posso, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Administração, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos eletivos ou servidores do quadro da Contratante;
11. Estou ciente de que devo seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
12. Estou ciente ainda, de que, quando da assinatura do Contrato, devo possuir:
 - a. Estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
 - b. Sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta online, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
 - c. Condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74, da IN DREI nº 52, de 2022, além de material impresso de divulgação;
 - d. Infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.
13. Declaro que minha proposta foi elaborada de forma independente;

14. Declaro que me enquadro na condição de ME/EPP/MEI, e que estou apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____(nome do Leiloeiro), firmo a presente.

Local e Data _____.

Assinatura

ANEXO V

CONTRATO – MINUTA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE E XXXXXX, CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-AC.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXX, Leiloeiro, registrado na Junta Comercial do Acre, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX - SUAP e em observância às disposições nos Decretos Federais nº 21.981, de 1932 e nº 11.878, de 2024, e nas Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado da Inexigibilidade nº 00001/2026, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital de Credenciamento nº 00001/2026 e anexos (Termo de Referência/ETP) e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Acre para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO após assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), parte integrante deste instrumento.

2.2. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da CONTRATANTE, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

2.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

2.4. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Contrato.

2.5. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

2.6. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

2.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

2.8. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

2.9. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

2.9.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

2.9.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

2.10. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

2.11. Ficam vedadas:

2.11.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da CONTRATANTE.

2.11.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

4.3. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

4.4. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.5. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

4.6. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE.

4.7. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

4.8. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

4.9. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

4.10. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

5.5. Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAÚSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos (TR/ETP), e de sua proposta;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.5. Suportar todos os custos para a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto desta Contratação;

6.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

6.8. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

6.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.11. Prestar garantia do serviço fornecido de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.12. Deter ferramentas e sistema de leilão próprios, para a execução dos serviços contratados e que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais;

6.13. Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN;

6.14. Atender a todas as condições estipuladas pela Junta Comercial do Acre, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição, mediante apresentação de Declaração daquela entidade;

6.15. Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leilão, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento;

6.16. Garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes;

6.17. Emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de

lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes.

6.18. Elaboração do Edital do Leilão Eletrônico, a ser submetido à análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão de Contratação do CRMV-AC.

7.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCREDECIMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do credenciado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento contratual estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;

9.1.2. Por ato da CONTRATANTE, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;

e) pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

9.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Administração, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Todas as sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;
- b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- c) Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato – se for o caso.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da presente contratação será efetuada no portal do CRMV-AC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Acre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. E por estarem assim, justos e acertados, na presença de duas testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Local e Data _____.

Fábio Pires de Moraes
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre
Contratante

Nome
CPF 000.000.000-00
Leiloeiro Oficial
Contratado

Testemunhas:

Nome
CPF 000.000.000-00
Gestor do Contrato
SETOR

Nome
CPF 000.000.000-00
Fiscal do Contrato
SETOR



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES - CHECK LIST

HABILITAÇÃO:

1. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF;
2. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente;
3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Acre de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando pessoa jurídica;
5. Contrato Social - quando pessoa jurídica;
6. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
10. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de veículos / mobiliário / máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos;
11. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Acre e Territórios.
13. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME);
14. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta;
15. Requerimento de Credenciamento - Modelo do Anexo III do Edital

DECLARAÇÕES:

1. Declaração Modelo do Anexo IV do Edital



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Major Ladislau Ferreira, 367, Dom Giocondo, Rio Branco / AC, CEP 69900-279